

Conquistas

*históricas,
avanços*



*civilizacionais,
direitos
inalienáveis*

SEMANA DE 35 HORAS, 7 HORAS DIÁRIAS, 25 DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS!

O horário de trabalho de 35 horas semanais e 7 diárias, os 25 dias úteis de férias e as majorações em função da idade e da antiguidade são direitos que os trabalhadores da Administração Pública, muito particularmente os da Administração Local, conquistaram através de intensas lutas desenvolvidas nos locais de trabalho e, a partir destes, na participação em lutas gerais de todo o sector.



No momento em que o governo de Passos Coelho e Paulo Portas se prepara para desferir mais um ataque violento, retrógrado e desumano contra os direitos laborais na Administração Pública importa intensificar o trabalho de esclarecimento e a intervenção crítica de todos os envolvidos, especialmente nos locais de trabalho, com vista a mobilizar os trabalhadores para a luta contra a perniciosa ofensiva em curso.

É imperioso repudiar:

- **O aumento do horário semanal de trabalho para 40 horas semanais (mínimo) e 8 diárias;**
- **A diminuição de 25 dias para 22 dias úteis de férias;**
- **A retirada da majoração em função da idade;**
- **A retirada já consumada de 4 dias de feriado nacional.**

UM SAQUE INTOLERÁVEL



Desvalorização salarial:

- **-14,3%** – pelo aumento do horário de trabalho para 40 horas semanais;
- **-17,9%** – se à desvalorização anterior somarmos a supressão de 3 dias de férias e de 4 dias de feriado;

Ao ser aumentado o horário de trabalho, diminui o valor/hora do salário de cada trabalhador, com as repercussões no valor do pagamento de subsídios e suplementos, nomeadamente no valor do trabalho extraordinário.

Estas desvalorizações (demonstradas nos **Quadros I e II** respectivamente), comparativamente ao ano de 2012, não levam em conta as perdas causadas pelo congelamento dos salários e das progressões, nem pelos cortes remuneratórios aplicados nos últimos anos aos trabalhadores da Administração Pública, que ampliam exponencialmente a redução do poder de compra.

Perdas anteriores:

- Não actualização salarial desde 2009;
- Corte nos subsídios de férias e de Natal em 2012;
- Corte nos salários acima dos 1500 euros desde 2011;
- Pagamento de sobretaxas extraordinárias;
- Desvalorização do pagamento do trabalho extraordinário;
- Redução do salário por efeito do aumento das comparticipações para a CGA e ADSE;
- Efeitos do aumento da inflação no custo de vida (alimentação, electricidade, água, gás, combustíveis, etc.);
- Aumento dos impostos (IRS e IVA);

Se somarmos os sete dias de trabalho a mais que nos querem impor (3 dias de férias, sem contar com as majorações em função da idade, e 4 dias de feriado) ao aumento de uma hora diária verificamos que **o governo pretende que os trabalhadores da Administração Pública prestem gratuitamente mais 41 dias de trabalho por ano.**

Este brutal aumento do tempo de trabalho equivale também a uma intolerável redução do valor das remunerações.

QUADRO - I

Tabela de desvalorização salarial em função do aumento do horário semanal de trabalho, da supressão dos dias de feriado e retirada dos dias de férias



Categoria	Posição Remuneratória	Salário Base	Valor / hora		Férias		Feriados		Total de dias de trabalho por ano			Desvalorização salário/hora em 2013 (em euros)**		
					2012	2013	2012	2013	2012	2013	2014	Via redução dos feriados	Via redução dos dias de férias	Total
			35 h	40 h*	25 dias	22 dias	13	9	222	226	229			
Técnico Superior	1. ^a	995,51 €	6,56 €	5,74 €	Portugal encontra-se numa situação intermédia a nível europeu***	Governo quer retirar 3 dias de férias e as majorações em função da idade	Portugal encontra-se numa situação intermédia a nível europeu***	A última alteração legislativa retirou 4 feriados, levando a uma desvalorização salarial sentida já este ano	(222 dias)	(222 + 4 dias de feriado)	(222 + 4 dias de feriado + 3 dias de férias)	-0,136 €	-0,102 €	-0,239 €
Técnico Superior	10. ^a	2.746,24 €	18,11 €	15,84 €								-0,375 €	-0,283 €	-0,658 €
Coordenador Técnico	1. ^a	1.149,99 €	7,58 €	6,63 €								-0,157 €	-0,118 €	-0,276 €
Coordenador Técnico	4. ^a	1.561,92 €	10,30 €	9,01 €								-0,213 €	-0,161 €	-0,374 €
Assistente Técnico	2. ^a	789,54 €	5,21 €	4,56 €								-0,108 €	-0,081 €	-0,189 €
Assistente Técnico	7. ^a	1.047,00 €	6,90 €	6,04 €								-0,143 €	-0,108 €	-0,251 €
Encarregado G. Operacional	2. ^a	1.149,99 €	7,58 €	6,63 €								-0,157 €	-0,118 €	-0,276 €
Encarregado Operacional	2. ^a	892,53 €	5,88 €	5,15 €								-0,122 €	-0,092 €	-0,214 €
Encarregado Operacional	4. ^a	995,51 €	6,56 €	5,74 €								-0,136 €	-0,102 €	-0,239 €
Assistente Operacional	1. ^a	485,00 €	3,20 €	2,80 €								-0,066 €	-0,050 €	-0,116 €
Assistente Operacional	4. ^a	635,07 €	4,19 €	3,66 €								-0,087 €	-0,065 €	-0,152 €
Assistente Operacional	7. ^a	789,54 €	5,21 €	4,56 €								-0,108 €	-0,081 €	-0,189 €
Polícia Municipal 2. ^a	1. ^o Escalão	683,13 €	4,50 €	3,94 €								-0,093 €	-0,070 €	-0,164 €
Bombeiro Municipal 3. ^a	1. ^o Escalão	551,28 €	3,63 €	3,18 €								-0,075 €	-0,057 €	-0,132 €
Bombeiro Sapador	1. ^o Escalão	949,56 €	6,26 €	5,48 €	-0,130 €	-0,098 €	-0,228 €							
Fiscal Municipal	1. ^o Escalão	683,13 €	4,50 €	3,94 €	-0,093 €	-0,070 €	-0,164 €							

* Esta coluna mostra que o trabalhador com 40 horas de trabalho e o mesmo vencimento vê o seu salário desvalorizado em 14,3%. Esta é uma outra forma de se cortar nos salários, trabalhar-se mais e receber-se o mesmo.

** Esta desvalorização atingirá valores superiores se forem consideradas as majorações em função da antiguidade e da idade. O valor/hora tem uma desvalorização salarial de 17,9% (=40 horas semanais, menos 3 dias de férias e menos 4 dias de feriado).

*** No estudo apresentado pelo Governo sobre o “Modelo de organização e duração do tempo de trabalho na Administração Pública – análise comparada dos 27 Estados-Membros da EU” a realidade é muito diversa quer no que diz respeito às férias que variam entre um mínimo de 20 dias na Irlanda, na Letónia, na Lituânia e na Eslovénia e os 32 dias no Luxemburgo, os 31 dias na Finlândia, os 30 dias na Dinamarca e Bulgária e os 29 dias na Alemanha, quer no que diz respeito ao nº de dias de feriado, que variam entre os 4 dias em Itália e os 15 dias na Bulgária, na Eslováquia e na Letónia. Portugal, quer num caso, quer noutro situa-se até 2012 numa posição intermédia com 25 dias de férias e 13 dias de feriados anuais.



QUADRO II

Tabela de desvalorização do valor/hora do salário em função do aumento do horário de trabalho e sua incidência sobre o pagamento do trabalho extraordinário

Categoria	Posição Remuneratória	Salário Base	Valor / hora		Valor do trabalho extraordinário								
					Primeira hora			Segunda hora			Fins semana e feriados		
			35 h	40 h	Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)	Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)	Sem redução (2009)	Com redução (2013)	Com redução (40 horas)
Técnico Superior	1. ^a	995,51	6,56	5,74	9,85	7,38	6,46	11,49	7,79	6,82	13,13	8,20	7,18
Técnico Superior	10. ^a	2746,24	18,11	15,84	27,16	20,37	17,82	31,69	21,50	18,81	36,21	22,63	19,80
Coordenador Técnico	1. ^a	1149,99	7,58	6,63	11,37	8,53	7,46	13,27	9,00	7,88	15,16	9,48	8,29
Coordenador Técnico	4. ^a	1561,92	10,30	9,01	15,45	11,59	10,14	18,02	12,23	10,70	20,60	12,87	11,26
Assistente Técnico	2. ^a	789,54	5,21	4,56	7,81	5,86	5,12	9,11	6,18	5,41	10,41	6,51	5,69
Assistente Técnico	7. ^a	1047,00	6,90	6,04	10,35	7,77	6,80	12,08	8,20	7,17	13,81	8,63	7,55
Encarregado G. Operacional	2. ^a	1149,99	7,58	6,63	11,37	8,53	7,46	13,27	9,00	7,88	15,16	9,48	8,29
Encarregado Operacional	2. ^a	892,53	5,88	5,15	8,83	6,62	5,79	10,30	6,99	6,11	11,77	7,36	6,44
Encarregado Operacional	4. ^a	995,51	6,56	5,74	9,85	7,38	6,46	11,49	7,79	6,82	13,13	8,20	7,18
Assistente Operacional	1. ^a	485,00	3,20	2,80	4,80	3,60	3,15	5,60	3,80	3,32	6,40	4,00	3,50
Assistente Operacional	4. ^a	635,07	4,19	3,66	6,28	4,71	4,12	7,33	4,97	4,35	8,37	5,23	4,58
Assistente Operacional	7. ^a	789,54	5,21	4,56	7,81	5,86	5,12	9,11	6,18	5,41	10,41	6,51	5,69
Polícia Municipal 2. ^a	1.º Escalão	683,13	4,50	3,94	6,76	5,07	4,43	7,88	5,35	4,68	9,01	5,63	4,93
Bombeiro Municipal 3. ^a	1.º Escalão	551,28	3,63	3,18	5,45	4,09	3,58	6,36	4,32	3,78	7,27	4,54	3,98
Bombeiro Sapador	1.º Escalão	949,56	6,26	5,48	9,39	7,04	6,16	10,96	7,43	6,51	12,52	7,83	6,85
Fiscal Municipal	1.º Escalão	683,13	4,50	3,94	6,76	5,07	4,43	7,88	5,35	4,68	9,01	5,63	4,93

COMBATER O RETROCESSO HISTÓRICO



A evolução da duração do tempo de trabalho na Administração Pública, desde 1988, (Dec-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, Dec-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto e Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro) foi determinada pela luta e reivindicação a partir dos locais de trabalho.

Alcançou-se assim o horário de trabalho de 7 horas por dia e de 35 horas por semana, havendo, em regra, um dia de descanso semanal obrigatório e um dia de descanso semanal complementar, coincidentes, sempre que possível, com o domingo e o sábado respectivamente.

O número de horas trabalhadas, contrariamente ao que se propagandeia, é apenas uma variável em todo o processo produtivo. Estudos levados a cabo nos últimos 20 anos apontam para o facto de que, à medida que se avança no número de horas trabalhadas durante o dia, a produtividade vai-se tornando gradualmente mais baixa.

Por outro lado, ignora-se o efeito negativo que o excesso de horas diárias tem sobre os trabalhadores e as organizações, pondo em causa os níveis de segurança e saúde e as condições de vida profissional e familiar.

Devemos rejeitar a propaganda neoliberal que pretende fazer crer que a produtividade depende das horas de trabalho.

Na verdade, o seu único objectivo é reduzir os custos do trabalho, através da redução de salários, aumentando a exploração em prol dos lucros do grande capital e da banca.

A CONQUISTA DO HORÁRIO DE TRABALHO

Resenha histórica

DE 1974 A 1996

O direito a dois dias de descanso semanal foi conquistado na Administração Local depois do 25 de Abril de 1974, sendo posteriormente alargado a outros serviços da Administração Pública – redistribuição das horas de trabalho pelos cinco dias úteis da semana.

Na década de 80, a criação de serviços essenciais em vários sectores, tanto da administração central como local e regional, levou à redução dos dois dias de descanso semanal para dia e meio, o que na prática resultou na generalização de um dia de descanso semanal.

Em 1988 é regulamentado o horário semanal de trabalho com as seguintes modalidades:

- 35 horas para o pessoal que desempenha funções técnicas e administrativas;
- 40 horas para o pessoal auxiliar;
- 45 horas para o pessoal operário;

Em 1989, as autarquias, cedendo à pressão dos trabalhadores e às lutas desenvolvidas pelo STAL, aplicaram as 40 horas semanais ao pessoal operário.

Em 1991 é regulamentado o horário máximo semanal de trabalho de 40 horas para o grupo de pessoal operário, com

a possibilidade de fixação de regimes de duração semanal inferiores às 35 e 40 horas, em função da perigosidade e penosidade das funções desenvolvidas. É estabelecida a regra do domingo e do sábado, respectivamente como dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

Até 1996, a duração semanal do trabalho era de 35 horas para o pessoal dos grupos técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo e telefonistas e de 40 horas para o pessoal dos grupos auxiliar e operário.

DE 1996 ATÉ HOJE

É com a assinatura do acordo salarial para 1996, com sacrifício inclusive da massa salarial em resultado da luta dos trabalhadores, que foi dado o primeiro passo para o reconhecimento do horário de 35 horas para todos os trabalhadores.

Assim, após a assinatura do referido acordo e na sequência das mesas parcelares de negociação que se lhe seguiram, sob grande pressão e luta dos trabalhadores do sector, são reconhecidos os direitos referentes às férias, remuneração, regras de promoção e progressão, actividade sindical, segurança e saúde no trabalho, regularização do trabalho precário e, especialmente, a negociação colectiva.

A CONQUISTA DO HORÁRIO DE TRABALHO

Resenha histórica - cont.

– A redução gradual do horário de trabalho para as 35 horas semanais e 7 diárias, sem redução do então auferido salário, para todos os trabalhadores da Administração Pública. (Até então existia a diferenciação de horário de trabalho consoante a carreira profissional em que estivessem integrados – ver **Quadro III**);

– O aumento dos dias de férias de 22 para 25 dias úteis e a majoração das férias em função da antiguidade e da idade do trabalhador, sem aumento do valor do respectivo subsídio (ver **Quadro IV**).

Nesta situação, é tarefa imperiosa dos trabalhadores e do povo português contribuir para a demissão deste governo e a sua substituição por políticas alternativas que respeitem o trabalho, os direitos sociais e a democracia.



QUADRO III

Evolução da redução do horário de trabalho para as 35 horas por semana na administração pública

Grupo de Pessoal	Até Maio de 1988	A partir de Maio de 1988	A partir de 1989	A partir de 1991	Entre 1996 e 2000	A partir de 2000
		Dec-Lei 187/88, de 27 de Maio.	A maioria das autarquias, cedendo à pressão dos trabalhadores e às lutas desenvolvidas pelo STAL, aplicou as 40 horas ao pessoal auxiliar e operário.	O Dec-Lei 263/91, de 26 de Julho, regula as 40 horas semanais de trabalho e 5 dias por semana para os grupos de pessoal auxiliar e operário	Com publicação do Dec-Lei 259/98, de 18.8, que veio estabelecer o regime de organização dos horários de trabalho para a Administração Pública	
Pessoal Técnico	36 h	35 h	35 h	35 h	mantem as 35 horas	35 h
Pessoal Técnico-Profissional e Administrativo e Telefonistas	42 h	35 h	35 h	35 h	mantem as 35 horas	35 h
Pessoal Auxiliar	45 h	40 h	40 h	40 h	redução gradual de uma hora por ano	35 h
Pessoal Operário	45 h	45 h	40 h	40 h	redução gradual de uma hora por ano	35 h

QUADRO IV

Aumento dos dias de férias dos trabalhadores da administração pública

Legislação	Até 1996	De 1996 ⁽¹⁾ a 1999	Em 1999 e 2000 ⁽¹⁾	2001	2002	2003	2004 e seguintes ⁽³⁾
	Dec-Lei 497/88, de 30 de Dezembro	Dec-Lei 101-A/96, de 26 de Julho	Dec-Lei 100/99, de 31 de Março	Dec-Lei 157/2001, de 11 de Maio ⁽²⁾			
Dias	22	22	22	23	24	25	25

⁽¹⁾ Aumenta, em função da idade, o período anual de férias, com **acréscimo de 1 dia** a partir dos **39, 49 e 59 anos** de idade.

⁽²⁾ Acréscimo de 1 dia útil de férias por ano até perfazer os 25 dias úteis, a estes acrescentando mais um dia a partir dos 39, 49 e 59 anos de idade, e, ainda, mais um dia por cada módulo de 10 anos de antiguidade.

⁽³⁾ Até hoje, os trabalhadores têm direito a 25 dias úteis de férias e às majorações em função da idade e da antiguidade.

Conquistas históricas, avanços civilizacionais, direitos inalienáveis.